



EM 09 / 06 / 15



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 669

Em 09 / 06 / 2015

PROJETO DE LEI Nº. 055/2015

ENCARREGADO

**"INCLUI NA ORGANIZAÇÃO
CURRICULAR DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE MARECHAL
FLORIANO, CONTEÚDOS SOBRE A
AVICULTURA".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

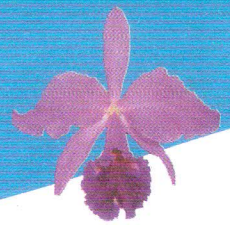
Art. 1º - Por esta Lei, ficam Inclusos na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano, conteúdos sobre a Avicultura.

Art. 2º - A inclusão de conteúdos sobre a Avicultura na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano obedecerá às disposições dessa Lei, e tem como objetivo promover o conhecimento acerca da Avicultura num todo, em especial, em nossa Municipalidade.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas para a inclusão de conteúdos sobre a Avicultura, nos planos anuais das Escolas Municipais de Marechal Floriano.

Art. 4º - Para o cumprimento dessa Lei, o Executivo Municipal poderá entre outras ações:

- I - apoiar as instituições, programas e projetos que têm como objetivo a difusão da Avicultura;
- II - Por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá ainda, desenvolver ações e/ou programas, que visem estimular a busca pelo conhecimento acerca de assuntos inerentes à Avicultura.



Câmara Municipal de Marechal Floriano **Estado do Espírito Santo**

Art. 5º - A inclusão de conteúdos sobre a Avicultura na organização curricular na Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano atenderá aos seguintes princípios:

- I - o direito ao acervo necessário;
- II - a garantia de padrão de qualidade no ensino;
- III - o apoio a programas e projetos inerentes à Avicultura;
- IV - o reconhecimento da importância da Avicultura em nosso Município.

Art. 6º - O Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá incentivar a comunidade escolar a realizar visitas em empresas do ramo da Avicultura, se achar convenientes à difusão e ao aprimoramento acerca dos conteúdos da referida atividade econômica.

Art. 7º - Para custear possíveis despesas em decorrência desta Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a buscar convênios e parcerias com entidades e empresas, visando à execução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Atualmente, em Marechal Floriano, existem mais de 70 propriedades de frango de corte. Pois, a grande parte da nossa economia se baseia no frango (hoje são cerca de 60%), tornando o nosso Município o primeiro do Estado na produção de frango de corte.

Ressalto, que o nosso Município é o Berço da Avicultura no Espírito Santo, com início em 1911, no Aviário Brazil, em Rio Fundo, na propriedade do professor Alfredo Lemos (informações do Diário da Manhã). Tamanha foi essa importância para o Município, que em março de 2015 foi criada a Lei Municipal nº. 1.592, que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.515/2014", na qual colocou o frango como Símbolo Municipal, acompanhado da frase: "Rio Fundo – Marechal Floriano, um dos Berços da Avicultura Capixaba".

Diante de tal importância da Avicultura em nosso Município, apresentamos o presente Projeto de Lei para que seja incluído na organização curricular da Rede Municipal de Ensino de Marechal Floriano, conteúdos sobre a Avicultura.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

Cezar Tadeu Ronhi Junior

Vereador